PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

PODER LEGISLATIVO

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990."

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica deste Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: *Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, observados os seguintes critérios:*

a) *a política salarial estabelecida pelos Governos Federal e Estadual;*

b) *os recursos financeiros do Município;*

c) *as suas peculiaridades locais.*

I *– quanto aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais indicado no parágrafo único do artigo 24 desta Lei, deverão observar o que dispõe esta Lei e os artigos 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.*

II *– com relação ao subsídio dos Vereadores sua fixação se dará em cada legislatura para a subsequente, nos moldes do inciso VI artigo 29 da Constituição Federal."*

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO MENDES
Presidente

KACIO
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

A presente proposta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa corrigir anomalias jurídicas atinentes ao que dispõe a Constituição Federal e Estadual quanto a fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Sabemos que na Constituição Federal o artigo 29, inciso VI assim destaca *"o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*"

Como se vê, o dispositivo em comento expressamente determina que subsídio dos Vereadores deverá ser fixado de uma legislatura para a outra, o que encontra **parcial simetria** com o inciso V e parágrafo único, do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal assim destacando:

> **Art. 24.** É de competência privativa da Câmara Municipal de São Mateus, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> V – Fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os incisos V, VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal:
> (...)
> Parágrafo único: Os subsídios e a representação do Prefeito e a representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal serão fixados pela Câmara Municipal, **para vigorar na legislatura seguinte (...)**

Vimos então que apesar da Constituição Federal definir que a fixação do subsídio do Vereador deve vigorar de uma legislatura para a outra, a Lei Orgânica em descompasso com a Carta Magna incluiu nesse rol os agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

Isso é o que buscamos corrigir!

Por tais razões, como guardiões da Lei buscamos dos Nobres Edis acolher a proposição em comento, aprovando-a, a fim de torna-la aderente ao texto constitucional como deve ser.

Sala das Reuniões, São Mateus/ES, 12 de abril de 2022.

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário